



Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CPL

CONTRATO N.º 3003002/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O MELHORAMENTO COM RECONFORMAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO DOS PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 30 dias do mês de março do ano de 2015, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, através do seu Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 1632284 SSP/MA e do CPF/MF n.º 40259200344, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607, Centro, Governador Edison Lobão, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador do RG n.º 94166698-0 SSP/MA e do CPF/MF n.º 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07.0701.006/2015 - SINFRA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato:

1.1. Contratação de empresa de engenharia para o melhoramento com reconformação e revestimento primário dos pontos críticos das estradas vicinais do município de João Lisboa-MA, e em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015**—CPL e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar os Serviços no município de João Lisboa - MA, sob o regime de empreitada por preço unitário obedecendo fielmente o Projeto, Planilha orçamentária e especificações, na forma constante do (s) anexo (s) da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CPL, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

- d) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações;
- i) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devem ser refeitos;
- j) Facilitar á FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:
- m) Efetuar a matricula da obra junto ao INSS.
- n) Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação dos serviços;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- p) Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços;
- q) O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- r) Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- s) A Contratada será responsável pela manutenção e reparação da obra objeto deste contrato durante 01 (um) ano, como garantia, contados, a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade ou serviços para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, GILDECY BATISTA DE LIMA Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço/obra objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução dos serviços/obra.

CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra junto ao CREA – MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada com a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de **R\$** 796.672,78 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) e que será pago diretamente pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato serão efetuados pela Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

As faturas referentes as medições devem conter também a assinatura do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fins de pagamento.

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2015 contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unid. Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra-Estrutura

Natureza: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Projeto / Atividade: 26.782.0082.1-013 - Abertura/ Recuperação de estadas vicinais

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de após a assinatura do mesmo com termo final em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA CONTRATAÇÃO

- a) O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- b) O Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Lisboa e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do contrato.
- c) A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.
- d) Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos.

f) O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLACA

A Contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de João Lisboa conforme modelo definido pela contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 30 de março de 2015.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA- MA, através da

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

RG n.º 1632284 SSP/MA CPF/MF n.º 402.592.003-44

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CONTRATADO

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 09.0/1.896/0001-89 NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR RG n.º 94166698-0 SSP/MA e do

CPF/MF n.º 628.228.883-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 006. \$36. 933-6